



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/03/2007	proposição Medida Provisória nº 359, de 2007
autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos. A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontra o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

